



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA. RUA DELTA HOLANDA, 19 - CENTRO. CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.

EDITAL DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO Nº, 009/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021.

Data para entrega dos envelopes: 25 de fevereiro de 2021, às 07h00min. Data para abertura dos envelopes: 25 de fevereiro de2021, às 07h00min.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA - ESTADO DO CEARÁ, situada à Rua: Delta Holanda, 19, Centro, através de Pregoeiro e Equipe de apoio, designado pela Portaria nº 057/2021 de 04 de Janeiro de 2021, comunica que estará reunida, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e, Regulamentação da Modalidade Pregão:

Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverá ser entregue no máximo até às 07h00min horas do dia 25 de fevereiro de 2021.

AQUISIÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL: O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Iracema ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado - TCE: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3428-1462, e-mail: licitacaoiracema2017@gmail.com ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço na Rua Delta Holanda, 19, Bairro Centro, Iracema-CE, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

Obs: Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo Pregoeiro.











PRAZO DE ENTREGA: O objeto deverá ser entregue EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados após o recebimento da Ordem de Prestação de Serviços ou instrumento equivalente por parte do CONTRATADO, de acordo com a necessidade dos Departamentos solicitantes.

O Contrato oriundo do presente certame vigorará até o dia 31/12/2021.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

L OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a Locação de 35 impressoras multifuncional, com impressão - cópia - scanner - fax (recarga de cartucho incluso assistência técnica de 24 horas), bem como 200 recargas de cartucho e reparo de chip, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.2. Área Solicitante:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Fundo Municipal da Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo dos Direitos do Idoso.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

- 2.1. Poderão participar deste Pregão empresas que:
- 2.1.1. atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº10.520/2002 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;
- 2.1.2. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
- 2.2. Será vedada a participação de empresas quando:









- 2.2.1. estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 2.2.2. reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.3. em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- 2.2.4. enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;
- 2.2.5. estrangeiras que não funcionem no País.
- 2.3. Apresentar os envelopes separados e lacrados, os quais deverão conter, respectivamente, a "PROPOSTA DE PREÇO" (envelope nº 01) e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" (envelope nº 02), inserindo, na parte externa, o número do edital, modalidade, nome da empresa, data e hora da realização do certame.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

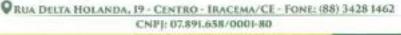
- A licitante deverá apresentar-se, para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 3.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
- 3.2.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
- 3.2.1.1. cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- 3.2.1.2. documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- 3.2.1.3. inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- 3.2.1.4. decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame,em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 3.2.1.5. registro comercial, se empresa individual.
- 3.2.2. Se representada por procurador, deverá apresentar:













- 3.2.2.1. instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em Cartório, em que conste, no mínimo, o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; ou
- 3.2.2.2. carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida em Cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- Observação 1: Em ambos os casos (3.2.2.1 e 3.2.2.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.
- Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 3.3. Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.
- 3.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 3.5. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.
- 3.6. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" ou "Documentação de Habilitação" relativos a este







Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.7. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.2. e subitens deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

4.1. A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no dia, hora e local designado para a realização do Pregão, quando assim solicitado pelo Pregoeiro, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 DATA E HORA DE ABERTURA RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 DATA E HORA DE ABERTURA RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇO E SUA ABERTURA.

 5.1. A proposta de preços será apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo seu representante legal, nome da proponente, número do CNPJ da Empresa, número de telefone e de fax, e-mail, se houver, endereço com CEP, com indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta bancária. Deve ser elaborada de forma firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste instrumento, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento ter mais de um resultado.













- 5.2. Declarar, junto à proposta ou em termo separado, expressamente que:
- 5.2.1. concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado, conforme item 17 deste edital:
- 5.2.2. concorda com todos os termos deste edital, seja quanto ao objeto, prazos, condições de entrega e validade, e demais disposições deste edital e seus anexos;
- 5.2.3. concorda com o prazo mínimo de validade da proposta que é de 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega. Sendo omissa a proposta, será considerada a validade de 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega;
- 5.3. Prazo de entrega: Concorda com o prazo de entrega discriminado no item 11.
- 5.4. O(s) licitante(s) vencedor deverão, obrigatoriamente, disponibilizar equipamentos de boa qualidade que atendam as características indicadas no objeto.
- 5.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- Caso os prazos estabelecidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos de forma tácita, para efeitos de julgamento.
- Não serão aceitos, em hipótese alguma, vantagens não previstas neste Edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:
- 6.1.1. A sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruirem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e equipe de apoio e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital;
- 6.1.2. Declarada aberta a sessão pública do pregão presencial, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do











item 3 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

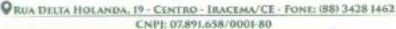
- 6.1.3. Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, devendo tais empresas efetuara entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do Item 4;
- 6.1.4. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 6.1.5. Dando continuidade aos trabalhos, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, e escolherá aquela que apresentar o menor preço por item, e classificará aquelas cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço do item ou, em não havendo pelo menos 3(três) propostas naquelas condições, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- 6.1.6. A análise de todas as propostas apresentadas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes, de forma a definir aquelas que se encontram aptas para a fase de lances verbais. Na análise das propostas, o Pregoeiro poderá utilizar-se da ajuda da Equipe de Apoio e de representantes do setor interessado na locação e aquisição dos materiais, determinando, inclusive, a suspensão temporária da reunião, para analisar mais detalhadamente o conteúdo das propostas;
- 6.1.7. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) sejam omíssas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) contiverem opções de preços alternativos;
- e) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- f) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- 6.1.8. As demais propostas, serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços;
- 6.1.9. Havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas será realizado sorteio para fins da classificação;















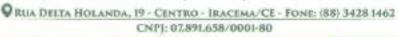
- 6.1.10. Definida a classificação provisória, por item, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, registrada através de planilha;
- 6.1.11. O Pregoeiro iniciará a fase de lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em último lugar, registrados em planilhas, observando o que segue:
- a) as rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, até que se obtenha um preço compatível com o mercado para a locação e aquisição dos materiais:
- b) a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores;
- c) o lance inicial deverá sempre ser de menor valor em comparação com o de menor preço ofertado, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento;
- d) dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, obedecida a ordem prevista nos itens 6.1.5 c/c 6.1.11;
- e) a presente licitação é na modalidade MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que os licitantes deverão, na proposta inicial, (antes da fase de lances e de negociação direta), apresentar o valor unitário e total de cada item do item e também o valor total do item respectivo. Ao final, o licitante vencedor, deverá reduzir o preço de cada item do item de modo proporcional a redução do valor do total do item e não em apenas alguns itens do item.
- 6.1.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro. implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de ordenação das propostas;
- 6.1.13. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital;
- 6.1.14. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço, para que seja obtido preço melhor;
- 6.1.15. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 6.1.16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de

















venda pelo valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito;

- 6.1.17. Sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do vencedor, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na formado item 7 deste Edital;
- 6.1.18. Constatando-se o atendimento pleno das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame a proposta de menor preco, conforme estabelece o item;
- 6.1.19. Abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos do item 10 deste instrumento. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, o Pregoeiro lhe adjudicará o objeto do certame, encaminhando o processo, em seguida, à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério;
- 6.1.20. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada;
- 6.1.21. Sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada,sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados;
- 6.1.22. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes:
- 6.1.23. Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame;
- 6.1.24. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro, pelo prazo de 30(trinta) dias, da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele periodo, no prazo de 05(cinco) dias ou até o recebimento definitivo do ora licitado. Esgotado o prazo o envelope será inutilizado;

















- 6.1.25. Da sessão pública deste pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registrados todos os atos praticados, especialmente o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação, recursos interpostos, a qual, após lida, será assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes;
- 6.1.26. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO.

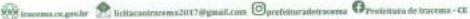
- 7.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos constantes do envelope nº 02:
- 7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou sua consolidação e a última alteração contratual, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedades por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- 7.1.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- 7.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 7.1.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado; com data de emissão não superior a 06(seis) meses, contados da data da abertura da presente licitação, salvo se contiverem prazo expresso no corpo das respectivas certidões;
- 7.1.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União e Seguridade Social (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.1.7. Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante;
- 7.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do local, onde a licitante fornecerá os produtos.
- 7.1.9. Certidão que prove a regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),





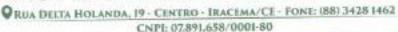














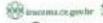


demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- 7.1.10. Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- 7.1.11. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigiveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário (acompanhado dos respectivos termos de abertura e encerramento), número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data da apresentação da proposta, registrados na Junta Comercial;
- 7.1.11.1.Certidão de Regularidade Profissional do contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade que assinou o Balanço Patrimonial.
- 7.1.12. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da empresa interessada, emitida a menos de 60(sessenta) dias da data de abertura desta licitação;
- 7.1.13. Atestado de qualificação técnica, em nome do licitante proponente, fornecido por pessoas jurídica de direito público ou privado, atestando que o licitante, a menos de 12 (doze) meses contados da data de abertura das propostas deste certame, forneceu ou locou, satisfatoriamente, objeto compatível em características e quantidades com o do presente edital.
- 7.1.14. Os documentos necessários à habilitação que deverão ser apresentados em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente;
- 7.1.15. O pregoeiro, por sua iniciativa, ou através de membro de sua equipe de apoio, poderá proceder a verificação da autenticidade de qualquer documento apresentado, através de consulta "ON LINE" a INTERNET, por ocasião da abertura do envelope "documentação" do licitante vencedor.
- Obs.2: Todos os documentos, cujo necessite ser solicitado no município de Iracema, deverá ser realizada a solicitação como antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, antes da sessão.

8. DA IMPUGNAÇÃO.

- 8.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 8.2. A autoridade competente decidirá sobre a impugnação interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, após prévia manifestação do Pregociro.

















- 8.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.
- 8.4. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- Não serão aceitas impugnações apresentadas por e-mail ou fax.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- 9.2. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.
- 9.3. A adjudicação é ato de competência do pregoeiro, após transposta a fase recursal.
- 9.4. A homologação da licitação é ato de responsabilidade da autoridade competente, feita após a adjudicação.

10. DOS RECURSOS.

- Tendo a licitante manifestado, motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03(três) dias corridos para a apresentação das razões de recurso.
- 10.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso, no prazo de 03(três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.
- A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.















- 10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 03 (três) dias corridos, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias corridos, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.
- 10.5. As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto à Prefeitura Municipal de Iracema, na sala da Comissão de Licitação, sediada na Rua: Delta Holanda, 19 - Iracema, CE, nos dias úteis, no horário de expediente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de solicitante.
- 10.6. Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax, e-mail e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.
- 10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetiveis de aproveitamento.

11. DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO.

- 11.1. O licitante vencedor respectivo terá um prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação do município, para disponibilizar as impressoras solicitadas. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante vencedor e aceita pelo Município.
- 11.2. As impressoras deverão ser disponibilizadas ao município devidamente instaladas e em condições de imediato funcionamento e os tonner e bulkin devidamente recarregados.
- 11.3. O município quando da solicitação ao licitante vencedor indicará o local onde as impressoras respectivas deverão ser instaladas. As despesas com carga, descarga, transporte e instalação das impressoras serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.
- 11.4. As despesas com manutenção, reparos, consertos e outras afins necessárias para manter as impressoras sempre em perfeito estado de funcionamento serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor, assim como substituir aquelas que não estiverem em condições de serem utilizadas para as finalidades a que se destinam.















- 11.5. O licitante vencedor deverá fornecer as cargas de tonner e bulkin de acordo com a necessidade do município, com o peso mínimo indicado, compatível com a impressora, num prazo de até 03 (três) dias contados da solicitação. As despesas com carga, descarga e transporte do tonner e bulkin até a prefeitura municipal serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.
- 11.6. O licitante vencedor, no caso de as impressoras locadas apresentarem algum problema ou defeito de impressão, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do Município, para solucionar o problema, o defeito ou, se for o caso, substituir a impressora.
- 11.7. O licitante vencedor, pelo preço por carga de tonner da impressora, deverá disponibilizar as impressoras,nas quantidades e características mínimas indicadas, equipadas com todos os seus acessórios, e bem como fornecer todos os suprimentos necessários ao bom e perfeito funcionamento das mesmas. Ao Município caberá apenas fornecer o papel a ser utilizado nas impressoras e pagar o valor da carga de tonner.
- 11.8. O licitante vencedor é o responsável por fornecer das impressoras as cargas de tonner com os respectivos cartuchos/cilindros, devendo substituir aqueles que estiverem em desacordo, observados sempre as características e tipos das impressoras locadas.
- 11.9. O licitante vencedor deverá disponibilizar, sempre, uma carga adicional de tonner, além daquela que estiver em uso no equipamento, isto para cada equipamento.

12. DO CONTRATO.

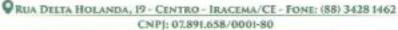
- 12.1. O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no Artigo 62, da Lei nº. 8.666/93.
- 12.2.A(s) licitante(s) será (ão) convocadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, para assinatura do Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação.
- 12.2.1. O prazo estabelecido para assinatura do Contrato (ANEXO IV) poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo Adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela autoridade competente.

















12.3. Se o licitante vencedor do item recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo estabelecido, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no item 15, deste Edital.

13. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA.

 13.1. A empresa vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital. as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

14. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO.

14.1. O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

15. DAS PENALIDADES.

- 15.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:
- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.
- 15.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.



















- 15.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Iracema, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE.
- 15.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Iracema, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.
- 15.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Autoridade Competente, devidamente justificado.
- 15.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabiveis.
- 15.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

16.10- Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados: 08.01.10.122.0100.2.034.3.3.90.40.00 08.01.10.122.0100.2.034.3.3.90.39.00; 08.01.10.301.0400.2.036.3.3.90.39.00; Fundo Municipal de Saúde: 08.01.10.301.0400.2.036.3.3.90.40.00- PAB; 08.01.10.302.0403.2.037.3.3.90.39.00; 08.01.10.302.0403.2.037.3.3.90.40.00 MAC: 09.01.08.122.0100.2.042.3.3.90.39.00; 09.01.08.122.0100.2.042.3.3.90.40.00: Fundo Municipal da Assistência Social; 09.01.08.243.0204.2.047.3.3.90.39.00; 09.01.08.243.0204.2.047.3.3.90.40.00 Primeira Infância: 09.01.08.244.0202.2.048.3.3.90.39.00; 09.01.08.244.0202.2.048.3.3.90.40.00 - PSB; 09.01.08.244.0205.2.051.3.3.90.39.00; 09.01.08.244.0205.2.051.3.3.90.40.00 09.01.08.244.0205.2.052.3.3.90.39.00; IGDBF: 09.01.08.244.0205.2.052.3.3.90.40.00 IGDSUAS: 09.04.08.241.0202.2.056.3.3.90.40.00 09.04.08.241.0202.2.056.3.3.90.39.00; 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.39.00; FMDI: Sec. de Administração e Finanças; 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.39.00 03.01.12.122.0100.2.009.3.3.90.39.00; 03.01.12.122.0100.2.009.3.3.90.40.00 03.01.12.361.0600.2.014.3.3.90.39.00; SEDUC: 03.01.12.361.0600.2.014.3.3.90.40.00 Ensino Fundamental:

















03.01.12.365.0600,2.017.3.3.90,39.00; 03.01.12.365.0600.2.017.3.3.90.40.00 Ensino Infantil.

17. PAGAMENTO.

- 17.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) días após a entrega da mercadoria e/ou locação e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário solicitante e o devido processo de empenho.
- 17.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora /contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 17.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.
- 17.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.
- 17.5 Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.
- 17.6 A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.
- 17.7 Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a













instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

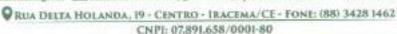
- 18.2. A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 18.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.
- 18.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.
- 18.6. Até a entrega do objeto licitado poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 18.7. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Prefeitura Municipal, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de oficio, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
- a) julgamento deste Pregão;
- b) recurso porventura interposto;
- 18.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
- 18.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



















- 18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-seá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal.
- 18.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº8666/1993.
- 18.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iracema, CE, com exclusão de qualquer outro.
- 18.14. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.
- 18.15. Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 18.16. Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Iracema, à Rua: Delta Holanda, 19, ou pelo telefone (88) 3428 1462.
- 18.17. O Caderno de Licitação, composto do Edital e Anexos, poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Iracema.

19. DOS ANEXOS

- 19.1. Constitui-se anexo do Edital:
- 19.1.1. Termo de Referência;
- 19.1.2. Modelo de Declaração de Habilitação (Anexo II);

CNPI: 07.891.658/0001-80

19.1.3. Modelo de Declaração – Art. 7º, da Constituição da República (Anexo III);

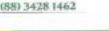


















19.1.4. Minuta do Contrato (Anexo IV).

19.1.5. Modelo de Proposta (Anexo V)

Iracema - CE, 15 de fevereiro de 2021.

Júlio César Azevedo Lima

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes

Pregoeiro

















ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

 OBJETO: Locação de 35 impressoras multifuncional, com impressão - cópia scanner - fax (recarga de cartucho incluso assistência técnica de 24 horas), bem como 200 recargas de cartucho e reparo de chip, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital em conformidade com as especificações abaixo:

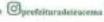
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	
01	Contratação de empresa para Locação de 35 impressoras Multifuncional (Impressão - Cópia - scanner - Fax) Jato de Tinta Preto e Colorida, Resolução Máxima de 1200 DPi com tinta preta, bandeja de entrada para 250 folhas, Painel Frontal Digital Touch, Zoom Digital De 25 A 400% Impressão em Frente e Verso Automática, Alimentador Automático de copias, Entrada Usb/Sd/Ms/Duo, Rede Wireless e USB, Ciclo Mensal de 5.000paginas, Resolução De Scaner 1200x1200, Compatível com o Sistema Windows. Impressão Via Smartphone, Velocidade de Impressão até 35 páginas preta por minuto e 34 paginas coloridas por minuto.(Com Sistema Bulkin Incluso - Assistência Técnica de 24 Horas).	MES	10	
02	Recarga de Bulkin Impressora HP Pro 8600 - 100 Ml de Cada Cor	UNID	200	
03	Reparo de Chip HP 8710	UNID	30	

2. JUSTIFICATIVA:

2.1-Atender a demanda de cópias e recarrego de cartuchos das Unidades Gestoras do Município de Iracema. Assim, a locação envolve a disponibilização das impressoras e recarga de cartuchos, nas características mínimas indicadas acima, no caso das impressoras terão que ser equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários ao seu funcionamento, e assim como todo o suprimento que se fizer



















necessário às impressões/cópias, excetuando-se apenas o papel que será de responsabilidade do Município.

3. PAGAMENTO:

- 3.1-O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e/ou locação e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário solicitante e o devido processo de empenho.
- 3.2-A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora /contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 3.3-Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.
- 3.4-A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuizo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabiveis.
- 3.5-Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.
- 3.6-A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.
- 3.7-Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

4. REAJUSTE:

4.1-O valor somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da









execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

5. VIGÊNCIA:

5.1-O presente contrato terá vigência de até 31/12/2021, contados da data de sua assinatura.

6. DESPESAS:

6.1-As despesas com manutenção, reparos, consertos e outras afins necessárias para manter as impressoras sempre em perfeito estado de funcionamento serão de inteira responsabilidade da contratada, assim como substituir aquelas que não estiverem em condições de serem utilizadas para as finalidades a que se destinam.

7. FORNECIMENTO:

- 7.1-A contratada deverá fornecer as cargas de tonner de acordo com a necessidade do município, num prazo de até 03 (três) dias contados da solicitação. As despesas com carga, descarga e transporte do tonner até a prefeitura municipal serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 7.2-A contratada, no caso de as impressoras locadas apresentarem algum problema ou defeito de impressão, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do Município, para solucionar o problema, o defeito ou, se for o caso, substituir a impressora.
- 7.3-A contratada, pelo preço por carga de tonner, deverá disponibilizar as impressoras, nas quantidades e características mínimas indicadas, equipadas com todos os seus acessórios, e bem como fornecer todos os suprimentos necessários ao bom e perfeito funcionamento das mesmas. Ao Município caberá apenas fornecer o papel a ser utilizado nas impressoras e pagar o valor por carga de tonner.
- 7.4-O Município, guando da solicitação das impressoras, indicará à contratada onde as impressoras deverão ser instaladas. Caberá à contratada todas as despesas necessárias a instalação das impressoras nos locais indicados.
- 7.5-Na locação das impressoras a contratada deverá observar, sempre, as características mínimas de cada equipamento.



7.6-A contratada é a responsável por fornecer as cargas de tonner com os respectivos cartuchos/cilindros, devendo substituir aqueles que estiverem em desacordo, observados sempre as características e tipos das impressoras locadas.

7.7-A contratada deverá disponibilizar, sempre, uma carga adicional de tonner além daquela que estiver em uso no equipamento, isto para cada equipamento.

8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

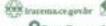
8.1-A CONTRATANTE obriga-se a pagar oportunamente o preço dos serviços à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas no contrato;

8.2-A CONTRATADA obriga-se a:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Licitatório / Pregão Presencial.
- b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9. RESCISÃO

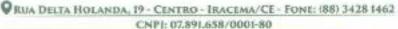
- 9.1-O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em beneficio próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Iracema;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 9.2-A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

















10. LEGISLAÇÃO APLICAVEL:

10.1-Quaisquer controvérsias e omissões do contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

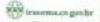
11. PENALIDADES:

- 11.1-Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:
- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuizo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

- 11.2-A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Iracema, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE.
- 11.3-O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Iracema, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

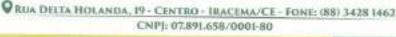
11.4-As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e ... por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentissima Autoridade Competente, devidamente justificado.



















11.5-As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.6-Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

12. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

12.1-O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13. PUBLICAÇÃO:

13.1-O instrumento de contrato será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE), até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

14. VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO

14.1-O Valor Global Estimado é de R\$ R\$ 157.799,99 (Cento e cinquenta e sete mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base no preco médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

Iracema - CE, 15 de fevereiro de 2021.

Júlio César Azevedo Lima

Secretário Municipal de Administração e Finanças













ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa) endereço à, por interr , titular da Carteira de Id		l o(a) Sr(a).
DECLARA, sob as penas da lei, constantes do Pregão Presencial nº (todas as fases do certame.	que atende todas as condições de	e habilitação
1	Local e data.	
Assinatura carimbo do CNPJ da empresa e re	a do representante legal econhecida firma em cartório de notas compe	tente
Obs: Esta Declaração deverá ser entenvelopes 1 e 2.	tregue no momento do credenciame	ento, fora dos

















ANEXO III

Modelo de Declaração - Art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República. (Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A (Razão Social da empresa), i	inscrita no CNPJ sob nº, com
endereço à, por intermédio , titular da Carteira de Identida	보통해 하면 있습니다. 그는 요리 200kg in 400kg 1500kg 1500kg 150kg 15
DECLARA, em atendimento ao previsto 009/2021, de que não possui no quadro de anos em trabalho noturno, perigoso ou qualquer trabalho, salvo na condição de apaXXXIII do Art. 7º da Constituição da Repu	e pessoal empregado(s) menor de dezoito insalubre e de 16 (dezesseis) anos em rendiz, se for o caso, nos termos do inciso
Local	e data.
Assinatura do rep carimbo do CNPJ da empresa e reconheci-	

















ANEXO IV

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

através do Fun- endereço à Rua nº 11.937.201/0 Samia Melissa Empresa	do Municipal de Saúde in Delta Holanda, 385 - Cer 001-36, neste ato represen Nogueira Farias, dorava	em a Prefeitura Municipal nstituição de direito público ntro - Iracema- CE, inscrito ntado pela Ordenadora de ante denominada CONTRA , inscrita no C.N.P.	o interno, com no CNPJ sob o Despesas, Sra. ATANTE e a J. sob o nº
	, com sede à	Rua	Fetado do
Bairro:	, na cidade	a CONTRATADA, neste at	to representada
por.	, doravante denominada	_, (nacionalidade) (e	stado civil),
através do Proc 0009/2021, o q	esso Licitatório Nº 009/20	oriundo de negociação con 121, na Modalidade do Pregi sulas e condições a seguir es	ão Presencial nº
multifuncional assistência téci chip, em cont	com impressão - cópia - nica de 24 horas), bem co formidade com as espec	objetivo a Locação de s scanner - fax (recarga de c omo 200 recargas de cartuo cificações constantes do A com o Pregão Presencial nº	cartucho incluso cho e reparo de Anexo I, parte
mínimas indica seu funcionam	adas, equipada com todos o nento, e assim como todo	lização das impressoras, na os equipamentos e acessório o o suprimento que se fize as o papel que será de resp	er necessários ao er necessário às



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO





2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Iracema, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier a locação e/ou fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ().

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	--------	------------	------------

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilibrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

- 5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.
- 5.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 5.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.
- 5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.
- 5.5 Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

















- 5.6 A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.
- 5.7 Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão DOL conta das seguintes dotações orçamentárias: 08.01.10.122.0100.2.034.3.3.90.39.00; 08.01.10.122.0100,2.034,3.3.90,40,00 Fundo Municipal de Saúde: 08.01.10.301.0400.2.036.3.3.90.39.00; 08.01.10.301.0400.2.036.3.3.90.40.00- PAB; 08.01.10.302.0403.2.037.3.3.90.39.00; 08.01.10.302.0403.2.037.3.3.90,40.00 - MAC.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Iracema em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e locado e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.







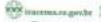
- 9.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer e locar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.
- 9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:
- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial:
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.
- 11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Iracema, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, via Tesouraria Municipal, no















CNPJ: 07.891.658/0001-80



prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE.

- 11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Iracema, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.
- 11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Autoridade Competente, devidamente justificado.
- 11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

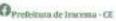
- 12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em beneficio próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Iracema;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL















13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

14.1-Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2-Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15,1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 009/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2021 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Iracema, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

16.2-E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Iracema-CE, de de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunha:









Testemunha:	
- coreminates.	
2*:	



















ANEXO IV

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

interno, com eno CE, inscrito no Ordenador de I denominado CO	o Municipal de As lereço à Rua: Gerv CNPJ sob o nº 1: Despesas, Sr. Aris ONTRATANTE e V.P.J. sob o nº	ásio Ho 5.098.17 tarco I a Emp	olanda Gu 79/0001-3 Diógenes resa	erra, 1110 9, neste at de Queiro	- Cento rep	resenta	iracema- ido pelo
	n°	, ,	Bairro:_		_,,	na	cidade
denominada	CONTRATAD	Estado A	do _	ato			oravante esentada
por.	CONTRATADA			onalidade)		stado	
(profissão), inscr	ito no Cadastro de	Pessoa	s Físicas	sob o nº _			
através do Proces	ar o presente contr sso Licitatório Nº 0 fazem mediante as o	09/2021	, na Moda	ilidade do	Pregã	o Pres	encial n

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a Locação de 35 impressoras multifuncional, com impressão - cópia - scanner - fax (recarga de cartucho incluso assistência técnica de 24 horas), bem como 200 recargas de cartucho e reparo de chip, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, em conformidade com o Pregão Presencial nº 009/2021.

Obs. II: A locação envolve a disponibilização das impressoras, nas características mínimas indicadas, equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários ao seu funcionamento, e assim como todo o suprimento que se fizer necessário às impressões/cópias, excetuando-se apenas o papel que será de responsabilidade do Município.

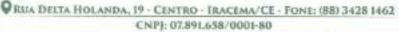
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO















2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Iracema, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier a locação e/ou fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ().

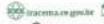
Vir. Total	tal
_	VIII IV

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

- 5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.
- 5.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 5,3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.
- 5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.
- 5.5 Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.











- 5.6 A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.
- 5.7 Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

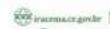
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato seguintes dotações orçamentárias: das conta 09.01.08.122.0100.2.042.3.3.90.40.00; 09.01.08.122.0100.2.042.3.3.90.39.00; Fundo Municipal da Assistência Social; 09.01.08.243.0204.2.047.3.3.90.39.00; 09.01.08.243,0204,2.047,3,3,90,40,00 Primeira 09.01.08.244.0202.2.048.3.3.90.39.00; 09.01.08.244.0202.2.048.3.3.90.40.00 - PSB; 09.01.08.244.0205.2.051.3.3.90.40.00 09.01.08.244.0205.2.051.3.3.90.39.00; 09.01.08.244.0205.2.052.3.3.90.39.00; IGDBF: 09.01.08.244.0205.2.052.3.3.90.40.00 - IGDSUAS.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Iracema em nada restringem a responsabilidade, única, întegral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

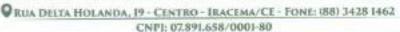
CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES















- 9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e locado e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.
- 9.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer e locar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.
- 9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:
- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.













- 11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Iracema, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE.
- 11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Iracema, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.
- 11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentissima Autoridade Competente, devidamente justificado.
- 11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em beneficio próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Iracema;















 e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1-Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 14.2-Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 009/2021 — PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2021 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

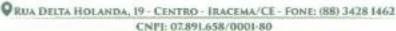
- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Iracema, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.
- 16.2-E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.



















Iracema-CE, ___ de _____ de 2021.

Contratante Contratada

Testemunha:	
1°:	
Testemunha:	
2 ^a :	

















ANEXO IV

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

através do Fundo Municipal dos Direi interno, com endereço à Rua: Gervásio CE, inscrito no CNPJ sob o nº 17.71 Ordenador de Despesas, Sr. Aristaro denominado CONTRATANTE e a I	azem a Prefeitura Municipal de Iracema, tos do Idoso, instituição de direito público o Holanda Guerra, 1110- Centro - Iracema- 4.431/0001-12, neste ato representado pelo co Diógenes de Queiroz Filho, doravante Empresa
inscrita no C.N.P.J. sob o nº	, com sede à Rua
	, Bairro:, na cidade tado do, doravante
denominada CONTRATADA,	
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJE	
multifuncional, com impressão - cópia assistência técnica de 24 horas), bem o	objetivo a Locação de 35 impressoras - scanner - fax (recarga de cartucho incluso como 200 recargas de cartucho e reparo de crificações constantes do Anexo I, parte e com o Pregão Presencial nº 009/2021.
mínimas indicadas, equipada com todos seu funcionamento, e assim como tod	ilização das impressoras, nas características os equipamentos e acessórios necessários ao lo o suprimento que se fizer necessário às as o papel que será de responsabilidade do
Attanopto.	See



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Iracema, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier a locação e/ou fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ().

100	The same of the sa				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
_				4 mm	4 854

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

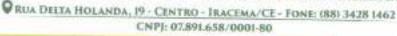
- 5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.
- 5.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 5,3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.
- 5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.
- 5.5 Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.

















- 5.6 A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.
- 5.7 Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de guitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão conta das seguintes dotações orçamentárias: DOL 09.04.08.241.0202.2.056.3.3.90.39.00; 09.04.08.241.0202.2.056.3.3.90.40.00 FMDL.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Iracema em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e locado e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.













9.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer e locar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.

9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANCÕES

- 11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:
- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.
- 11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Iracema, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, via Tesouraria Municipal, no















prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE.

- 11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Iracema, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.
- 11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssima Autoridade Competente, devidamente justificado.
- 11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em beneficio próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Iracema;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

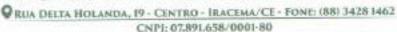
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

















13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1-Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 14.2-Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 009/2021 — PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2021 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Iracema, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

16.2-E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Iracema-CE, de de 2021.

Contratante

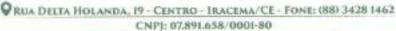
Contratada















Testemunha:

1ª:	
Testemunha:	
2ª:	



















ANEXO IV

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

MINUTA DO através da Secr endereço à Trave CNPJ sob o nº Despesas, Sra. CONTRATAN	etaria de Edu essa Celso Go 29.984.988/0 Sandrileuza	ncação, instit mes da Silva 001-52, nest Maria Ma	uição de o 133 - Cent e ato repre rtins Frei	direito púb ro - Iracem sentada pe tas, dorav	lico interno na- CE, insc la Ordenad ante deno	o, com crito no lora de
C.N.P.J. sob	and the state of t	NAME OF TAXABLE PARTY.		, com	sede à na	cidade
denominada por.	CONTRA	_, Estado TADA,	neste			ravante sentada civil),
(profissão), inscresolvem celebratravés do Proce 009/2021, o que	ar o presente sso Licitatório	contrato ori Nº 009/2021	undo de n i, na Modal	egociação idade do Pi	regão Presei	firmada ncial nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objetivo Locação de 35 impressoras multifuncional, com impressão - cópia - scanner - fax (recarga de cartucho incluso assistência técnica de 24 horas), bem como 200 recargas de cartucho e reparo de chip, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, em conformidade com o Pregão Presencial nº 009/2021.

Obs. II: A locação envolve a disponibilização das impressoras, nas características mínimas indicadas, equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários ao seu funcionamento, e assim como todo o suprimento que se fizer necessário às impressões/cópias, excetuando-se apenas o papel que será de responsabilidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO





2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Iracema, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier a locação e/ou fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ().

						4
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	I

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

- 5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.
- 5.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 5.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.
- 5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.
- 5.5 Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.













- 5.6 A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.
- 5.7 Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão DOL conta das seguintes dotações orçamentárias: 03.01.12.122.0100.2.009.3.3.90.39.00: 03.01.12.122.0100.2.009.3.3.90.40.00 03.01.12.361.0600.2.014.3.3.90.39.00; SEDUC: 03.01.12.361.0600.2.014.3.3.90.40.00 Ensino Fundamental: 03.01.12.365.0600.2.017.3.3.90.39.00; 03.01.12.365.0600.2.017.3.3.90.40.00 -Ensino Infantil.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Iracema em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

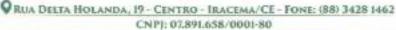
9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do















responsável pelo recebimento do produto fornecido e locado e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

- 9.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer e locar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.
- 9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:
- a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.
- 11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.











- 11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Iracema, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE.
- 11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Iracema, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.
- 11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Autoridade Competente, devidamente justificado.
- 11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

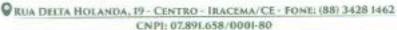
- 12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em beneficio próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Iracema;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.















13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1-Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 14.2-Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 009/2021 — PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2021 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Iracema, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.
- 16.2-E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Iracema-CE, de de 2021.

Contratante













Contratada

Testemunha:		
1":		
20,000		
Testemunha:		
2ª:		















ANEXO IV

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

através da Secretaria de Administração e Fi interno, com endereço à Rua: Delta Holanda,	nanças, instituição de direito público 19 - Centro - Iracema- CE, inscrito no
CNPJ sob o nº 07.891.658/0001-80, neste	하일까지 않아 들면 경기에 하면서 하는 것이 모든 아이들이 하는 그래에 직접하실 하면 어디어 하나 되었다.
Despesas, Sr. Júlio César Azevedo Lima, dora e a Empresa	
, com sede à Rua	n° ,
Bairro:, na cidade	, Estado do
, doravante denominada CO	NTRATADA, neste ato representada
por,	(nacionalidade) (estado civil),
(profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas I	físicas sob o nº
resolvem celebrar o presente contrato oriune através do Processo Licitatório Nº 009/2021, n 009/2021, o que fazem mediante as cláusulas e	a Modalidade do Pregão Presencial n

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a Locação de 35 impressoras multifuncional, com impressão - cópia - scanner - fax (recarga de cartucho incluso assistência técnica de 24 horas), bem como 200 recargas de cartucho e reparo de chip, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, em conformidade com o Pregão Presencial nº 015/2021.

Obs. II: A locação envolve a disponibilização das impressoras, nas características mínimas indicadas, equipada com todos os equipamentos e acessórios necessários ao seu funcionamento, e assim como todo o suprimento que se fizer necessário às impressões/cópias, excetuando-se apenas o papel que será de responsabilidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer a Prefeitura Municipal de Iracema, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier a locação e/ou fornecimento.







CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância total de R\$. ().

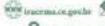
						ď
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 - O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/ENTREGA

- 5.1- O pagamento ao contratado será efetuado com até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria e emissão de nota fiscal e aceitação do secretário e o devido processo de empenho.
- 5.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 5.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iracema.
- 5.4- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.
- 5.5 Será exigido dos licitantes vencedores, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender ao solicitado.
- 5.6 A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos produtos de acordo com a necessidade administrativa.













5.7 - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.39.00; 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.39.00 – Sec. de Administração e Finanças.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1- O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela solicitação que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Iracema em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do produto fornecido e locado e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a fornecer e locar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo como estipulado neste instrumento.





9.3- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

 a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

 b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o
valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias
úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
 d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Iracema, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Iracema-CE.





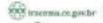
- 11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Iracema, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.
- 11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Autoridade Competente, devidamente justificado.
- 11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Iracema;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.















- 14.1-Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 14.2-Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

15.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 009/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2021 e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Iracama-CE

CNPJ: 07.891.658/0001-80

- 16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Iracema, estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.
- 16.2-, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

do 2021

	Contratante
	Contratada
Testemunha:	
1*:	
Testemunha:	
2*:	





ANEXO V MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	PROPONENTE:
-----------------------------	-------------

CNPJ n.º:	Inser, Estadual n.º			
Endereço:				
CEP:	Cidade/Estado:			
Telefone:	Fax:	E-mail:		

- 2. VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60(sessenta) dias
- 3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PRECOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUAN T,	VRL. UNIT.	VLR. TOTAL
	CERTA DA PROPOSONA					

PREÇO GERAL DA PROPOSTA:

- 4. PRAZO DE ENTREGA: 07 DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA COMPETENTE REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO.
- 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS, APÓS CADA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL.

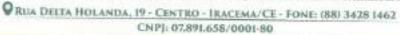
Obs.: Os preços cotados contemplam custos diretos e indiretos de eventual transação, tais como tributos, frete, embalagem, seguro, despesas administrativas, financeiras, bem como o lucro.



















Local e data

Assinatura e carimbo do CNPJ da proponente (Nome e Número da Carteira de Identidade e CPF do Declarante e reconhecida firma em cartório de notas competente)

Obs.: Obedecer rigorosamente a ordem disposta no termo de referência deste instrumento













